



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal

MPV 984  
00089



Airton Faleiro

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 984, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor, e dá outras providências, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia da covid-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.



CD/20091.56823-00

### EMENDA Nº . DE 2020

Suprima-se o art. 2º da MPV 984, de 18 de junho de 2020.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa suprimir o art. 2º da MPV 984, onde diminui o tempo mínimo de contrato para apenas 30 dias, onde hoje vigora como tempo mínimo 90 dias.

A medida imposta pela norma jurídica é um dispositivo claro de precarização do trabalhador atleta, pois estipular somente 30 dias para que o profissional consiga exercer suas habilidades, onde muitas vezes necessita de um mínimo entrosamento com outros companheiros, é exigir algo que dificilmente pode se cumprir.

Sabemos que este dispositivo tende a ser muito mais utilizado por equipes menores onde as condições dos atletas são bem inferiores e a necessidade de tempo é ainda maior para que se chegue a um patamar de alto nível.

Portanto entendemos que a presente emenda protege o atleta e, por este motivo, solicitamos o acatamento do nobre relator e apoio dos nobres pares.

Sala da Comissão, de de 2020.

**AIRTON FALEIRO**  
**PT/PA**